



Prefeitura de Mauá

DESPACHO NORMATIVO Nº 18/2019

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21.081/2018, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47, II, XI, XIV, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como, proceder na prática de atos administrativos concretos;

CONSIDERANDO que a inclusão de atividades e conteúdos relativos à Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – no currículo escolar, configura-se ingerência na atribuição do Chefe do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, inclusive com criação de novas e cumulativas atribuições para os servidores da Prefeitura;

CONSIDERANDO que as obrigações criadas implicam no aumento de despesas ao erário sem, contudo, indicar a respectiva fonte de custeio, em flagrante ofensa aos art. 25 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.454, de 7 de março de 2019, padece de inconstitucionalidade por violação ao postulado da separação e harmonia dos poderes,

R E S O L V O:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.454, de 7 de março de 2019, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 21 de março de 2019.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito